



DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

DAGU

MUNICÍPIO DE MURÇA

Assunto:	Protocolo de colaboração para a cedência das imagens aéreas obtidas através da cobertura aerofotográfica digital de 2018 entre o Município de Murça e a DGT
Despacho:	À próxima reunião de Câmara. 1/4/2021

INFORMAÇÃO

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Murça, na sua versão atual, foi aprovado através do Aviso n.º 8304/2015, de 29 de julho. Este, foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data, entretanto com a entrada em vigor da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo. Muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, “sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo” (cf. n.º 2 do artigo 199º do RJIGT).

Dando cumprimento aos requisitos previstos no novo quadro legal, a Câmara Municipal de Murça deliberou dar início ao processo de Alteração do Plano Diretor Municipal, para a adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), ao abrigo das disposições dos artigos 76.º, 115.º, 118.º e 199.º do RJIGT.

Considerando o disposto no Artigo 3.º do Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais (RNETCOEPPT), a cartografia a utilizar no procedimento de elaboração, de alteração, de correção material de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais é cartografia obrigatoriamente homologada, elaborada de acordo com as normas e especificações técnicas da Direção-Geral do Território (DGT).



DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA
DAGU

MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com o n.º4 e o n.º5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30 de agosto, a cartografia oficial ou homologada a utilizar nos programas e planos territoriais deve estar atualizada e com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração e revisão do plano.

Para se proceder à elaboração da Revisão do PDM torna-se necessário a adjudicação de cartografia vetorial homologada, à escala de 1:10 000, elaborada de acordo com as normas e especificações técnicas para a cartografia Topográfica e de Imagem da Direção-Geral do Território (DGT).

Para a produção e execução dessa cartografia topográfica, o município irá necessitar das imagens aéreas obtidas a partir da cobertura aerofotográfica digital de 2018.

De acordo com informação transmitida pela DGT, para a cedência das fotografias aéreas do voo de 2018, a título gratuito, será necessário a celebração de um protocolo de cooperação entre o Município de Murça e a DGT.

Face ao exposto, submete-se à Camara Municipal a minuta do referido protocolo para aprovação.

Murça, 01 de abril de 2021

A Chefe de Divisão,

Maria dos Anjos Correia, Engª

Protocolo de Cooperação

entre a

Direção-Geral do Território

e o

Município de

Considerando que:

nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, a cobertura do território com cartografia topográfica e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10.000 e superiores deve ser efetuada, sempre que possível, em cooperação com os municípios e entidades intermunicipais, mediante a celebração de protocolos;

é fundamental Portugal dispor de uma Base de Dados Nacional de Cartografia que estruture e organize a informação geográfica nas escalas 1:10 000 e superiores, devidamente articulada e atualizada, passível de servir múltiplos fins, com o objetivo de fomentar maiores níveis de racionalidade do investimento público e de promover a informação geográfica, através da sua produção, disponibilização e acesso, no contexto de uma política de dados abertos e de promoção da sociedade e da economia digital;

a necessidade de reforçar e atualizar a colaboração entre a DGT e os municípios e entidades intermunicipais na produção e disponibilização de cartografia;

o Município de....., necessita de cartografia para o exercício das suas múltiplas atividades, nomeadamente as relacionadas com o planeamento e gestão territorial urbanística, com a gestão de equipamentos e infraestruturas e com a gestão de diversas atividades económicas e sociais;

a Direção-Geral do Território, doravante designada por DGT, tem como missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência, sendo responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base, cabendo-lhe, nomeadamente, a produção de cartografia oficial e a homologação de cartografia utilizada para fins públicos;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação,

entre a DGT, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, pessoa coletiva n.º 600084965, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, em Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Drª Fernanda do Carmo, e o Município de....., pessoa coletiva n.º, com sede, em, com o NIF....., representado pelo seu Presidente com poderes legais para o ato, o qual se rege pela seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os procedimentos, os termos e as condições da articulação funcional a estabelecer entre a DGT e o Município de..... para produção e disponibilização de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10 000 e superiores, oficial ou homologada, para a área abrangida pelo município.

Cláusula 2ª

Responsabilidades

1. As responsabilidades da DGT são as seguintes:

- a) disponibilização dos protótipos de Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos;
- b) prestação de apoio técnico no processo de avaliação de propostas e de produção, incluindo reuniões a realizar nas instalações centrais da DGT;
- c) disponibilização das imagens aéreas com a resolução adequada para a produção de cartografia às escalas 1:10 000 e 1:5 000 e respetivos parâmetros de orientação no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89, ao abrigo de um termo de licenciamento;
- d) disponibilização dos ortofotos produzidos a partir das imagens referidas no ponto anterior;
- e) execução dos procedimentos de homologação, sujeitos às taxas legalmente previstas.

2. As responsabilidades do Município de são as seguintes:

- a) realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia;
- b) submissão da cartografia a homologação, acompanhada ou não de relatório de fiscalização;
- c) registo da cartografia no Sistema Nacional de Informação Geográfica.

Cláusula 3º

Base de Dados Nacional de Cartografia

1. A cartografia produzida ao abrigo deste protocolo integra a Base de Dados Nacional de Cartografia, promovida e operacionalizada pela DGT e partilhada entre todas as entidades proprietárias da informação.
2. A Base de Dados Nacional de Cartografia tem associada uma política de dados abertos e gratuitos.

Cláusula 4º

Direitos de Autor

1. As imagens aéreas disponibilizadas pela DGT ao abrigo deste protocolo, e a informação delas derivada, encontram-se protegidas pelo disposto no regime jurídico da cartografia e demais disposições constantes da lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor;
2. A utilização das imagens e informação referidas no ponto anterior obriga à menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª

Alteração do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de 3 anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 3 meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª

Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes ou por razões supervenientes que impossibilitem a sua execução.
2. Não são considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 8ª

Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo são esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.
2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.

Cláusula 9ª

(Protocolos anteriores)

O presente protocolo substitui e revoga todos os protocolos anteriores relativos a cartografia celebrados entre a DGT (ou organismos antecessores) e a..... .

Lisboa, de de 2021

Pela DGT,

Pelo Município de.....,

Fernanda do Carmo
Diretora-Geral

.....
.....